

LEGISLATURA MUNICIPAL DO FAXINAL

LEI Nº 11/70

**SÚMULA:**-Estima a receita e fixa a despesa do Município de Faxinal, para o exercício de 1.971. A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decretor e em Prefeito Municipal, assinou a seguinte Lei:-

**Art. 1º-**O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o exercício de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 1.170.000,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta Mil, Cruzelinos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º-**Será a receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos / e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária:.....	Cr\$ 300.000,00
Receita Patrimonial:.....	Cr\$ 10.000,00
Receita Industrial:.....	Cr\$ 20.000,00
Receita de Transferências Correntes:.....	Cr\$ 570.000,00
Receitas Diversas:.....	Cr\$ 30.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>930.000,00</b>

Operações de Créditos:.....	Cr\$ 118.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis:.....	Cr\$ 12.000,00
Transferências de Capital:.....	Cr\$ 90.000,00
<b>TOTAL GERAL:.....</b>	<b>220.000,00</b>
	<b>1.150.000,00</b>

**Art. 3º-** A despesa, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:-

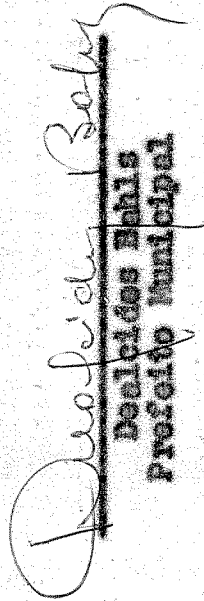
<b>CÂMARA MUNICIPAL:</b> .....	<b>59.000,00</b>
<b>PREFEITURA:</b> .....	<b>1.091.000,00</b>
Gabinete do Prefeito:.....	.....
Secretarias:.....	Cr\$ 60.000,00
Administração Financeira:.....	Cr\$ 100.000,00
Defesa e Segurancas:.....	Cr\$ 170.000,00
Recursos Naturais e Agropecuarias:.....	Cr\$ 20.000,00
Viagem e Transporte e Comunicações:.....	Cr\$ 20.000,00
Industria e Comercio:.....	Cr\$ 260.000,00
Educação e Cultura:.....	Cr\$ 31.000,00
Saude:.....	Cr\$ 250.000,00
Bem Estar Social:.....	Cr\$ 30.000,00
	<b>1.150.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a:-

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (deis por cento) do total da receita estimada;
- II - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras;
- III - Abrir créditos suplementares, afim de atender ao disposto na Legislação Federal, desde que haja superavit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios e até o limite deste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Farinal, em 26 de Setembro de 1.970

  
Deolcídes Bahlis  
Prefeito Municipal

Ryza Mattos do Lindo  
Secretário